



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2016.

Ano III Edição nº 418

Pág. 1 / 5

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### PORTARIA N.º 779/2016.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro  
Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

**Geraldo Maurício Araújo**

Prefeito Municipal

**Fabio Oliveira de Lucca**

Secretário Municipal de Administração

**Murilo Junior Diniz**

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

**Enquadra os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, para fins de implantação das carreiras de que trata a Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, de acordo com a formação acadêmica e o emprego ocupado.**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro;

Resolve

**Art. 1º** Enquadrar, de acordo com a formação acadêmica e o emprego público ocupado, a servidora do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, consoante redação dos arts. 24 e 25 da Lei Municipal n.º 091, de 16 de dezembro de 2014:

**I – Grupo Ocupacional de Carreira Operacional (GOCO), Classe “C”, referência 1 (um).**

Jessica Bernardino de Godoy	Matrícula 1556/3
-----------------------------	---------------------

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2016.

**Art. 3º.** Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL**

### PORTARIA Nº 778/2016

**Súmula:** Nomeia, em caráter interino, para exercer a função de confiança de Assessor (a) de Gabinete, a servidora **Daniela Cristina Ribeiro**.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

**Art. 1º** Nomear, em caráter interino, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, a servidora municipal Daniela Cristina Ribeiro, matrícula **1547/4**, para exercer a função de confiança de Assessor (a) de Gabinete, com percepção da FC-07, durante o período de afastamento da respectiva titular para gozo de férias, de 4 de janeiro de 2016 a 2 de fevereiro de 2016.

**Art. 2º** Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2016.

Ano III Edição nº 418

Pág. 2 / 5

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2013.	
Contratante	Município de Ribeirão Claro – Prefeitura Municipal
Servidor (a) Contratado (a)	Eliane Fernandes da Silva Molini
Classificação Concurso Público	28º Lugar
CPF:	132.718.968-28
Data de admissão	04/01/2016
Regime Jurídico	Consolidação das Leis do Trabalho
Emprego Público	Assistente Administrativo
Nível Salarial	Gocam – III/A
Vencimento inicial	R\$ 1.330,56
Carga horária	35:00 Horas Semanais
Lotação	Secretaria Municipal de Administração

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2016.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PORTARIA N° 775/2016

O  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 21/06/1993,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor municipal, Sr. Fábio Oliveira de Lucca - CPF/MF 505.634.089-87, para atuar como Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Presencial no exercício de 2016.

§ Único - As atribuições do Pregoeiro Oficial são as constantes no Art. 9º da Lei Municipal n° 255/2006 de 19/04/2006.

Artigo 2º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Comissão de Apoio em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Pregão Presencial a serem realizadas no exercício de 2016.

#### COMISSÃO DE APOIO:

Jéssica Camila de Mello - CPF/MF 073.593.259-00  
Diana Camargo Rodrigues - CPF/MF 072.916.939-18  
Jaqueline de Oliveira Barão - CPF/MF 073.816.399-63

Artigo 3º - O Pregoeiro Oficial será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor Fábio Antonio Batista da Rosa - CPF/MF 033.641.219-31.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as portarias 570/2015 e 694/2015, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 05 de Janeiro de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito Municipal**

### PORTARIA N° 776/2016

O  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 21/06/1993,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), composta pelos seguintes servidores:

- 1 - Presidente: **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA** – CPF/MF 033.641.219-31
- 2 - Secretária: **JÉSSICA CAMILA DE MELLO** – CPF/MF 073.593.259-00
- 3 - Membro: **THAIS DOS SANTOS DUTRA MACHADO** – CPF/MF 415.705.268-42
- 4 - Membro: **CRISTIANE REGINA SASDELLI AMADEU** – CPF/MF 040.745.099-89

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA** – CPF/MF 505.634.089-87.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou seu substituto, firmar todos os editais convocatórios de licitação.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2016.

Ano III Edição nº 418

Pág. 3 / 5

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação nomeada nos termos desta Portaria:

- I- Formalizar e instituir processos de licitação;
- II- Elaborar os atos convocatórios de licitação, segundo as modalidades previstas no artigo 22, da Lei 8.666/93, submetendo as minutas dos editais de Tomada de Preços e Concorrências ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;
- III- Providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art 21 da Lei nº 8.666/93;
- IV- Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- V- Proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o previsto no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- VI- Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93 § 1º, a fim de melhor esclarecer § 1º ou complementar a instrução do processo;
- VII- Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
- VIII- Receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo § 1º, do artigo 41, da Lei 8.666.93;
- IX- Receber e instituir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;
- X- Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
- XI- Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;
- XII- Emitir parecer conclusivo, quando solicitado, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação,

- XIII- nas hipóteses previstas em Lei, formalizando o respectivo processo; Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;
- XIV- Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias 571/2015, 694/2015 e 732/2015, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 05 de Janeiro de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 777/2016

O  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Constituir a Comissão Especial de Leilão do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), composta pelos seguintes servidores:

- 1- Leiloeiro: **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA**  
- CPF/MF 033.641.219-31
- 2 - Secretário: **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**  
- CPF/MF 505.634.089-87
- 3 - Membro: **JÉSSICA CAMILA DE MELLO**  
- CPF/MF 073.593.259-00
- 4 - Membro: **JAQUELINE OLIVEIRA BARÃO**  
- CPF/MF 073.816.399-63

§ 1º - O Leiloeiro será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2016.

Ano III Edição nº 418

Pág. 4 / 5

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º - Compete ao Leiloeiro, ou seu substituto, firmar todos os editais convocatórios de licitação.

Artigo 2º - Compete a Comissão Especial de Leilão nomeada nos termos desta Portaria:

- XV- Formalizar e instituir processos de leilão;
- XVI- Elaborar os atos convocatórios de leilão, submetendo as minutas ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;
- XVII- Providenciar, quando for o caso, a divulgação do leilão e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art 21 da Lei nº 8.666/93;
- XVIII- Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- XIX- Proceder ao julgamento das propostas, segundo o previsto no edital, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- XX- Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93 § 1º, a fim de melhor esclarecer § 1º ou complementar a instrução do processo;
- XXI- Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
- XXII- Receber e instruir as impugnações aos editais, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo § 1º, do artigo 41, da Lei 8.666.93;
- XXIII- Receber e instituir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;
- XXIV- Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
- XXV- Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e consequente adjudicação do objeto leiloado;
- XXVI- Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do

cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;

XXVII- Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 572/2015, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 05 de Janeiro de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013 – (PMRC)

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2012 (PMRC)

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONCESSIONÁRIO:** FERNANDO MIO - **CPF/MF:** 145.383.108-83

**OBJETO:** A concessão por uso remunerado do Bar, Depósito, Sala de Jogos e Churrasqueira do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Rodoviária de Ribeirão Claro, à Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, nº 1.245, na sede deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**VALOR:** R\$ 7.056,00 (sete mil e cinquenta e seis reais).

**VIGÊNCIA:** 07 de Janeiro de 2016 a 06 de Janeiro de 2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Julho de 1993.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 05 de Janeiro de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2016.

Ano III Edição nº 418

Pág. 5 / 5

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2015 – (PMRC) TOMADA DE PREÇOS 015/2015 (PMRC)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADO:** NETUNO ENGENHARIA LTDA – ME - **CNPJ/MF:** 08.828.924/0001-92

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma de banheiros, construção de rampa de acessibilidade e construção de alambrado, no Centro Municipal de Educação Infantil Ursinho Pimpão, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**VALOR:** R\$ 8.706,67 (oito mil, setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

**VIGÊNCIA:** 23 de Dezembro de 2015 a 22 de Fevereiro de 2016.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, § 1º, *alíneas a e b*, Artigo 57, § 1º, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 10 de Dezembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2015 – (PMRC) TOMADA DE PREÇOS 020/2015 (PMRC)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADO:** NETUNO ENGENHARIA LTDA – ME - **CNPJ/MF:** 08.828.924/0001-92

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na execução de uma cobertura em estrutura metálica com fechamento lateral, na Escola Municipal José Gavioli, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**VIGÊNCIA:** 28 de Dezembro de 2015 a 27 de Abril de 2016.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 26 de Dezembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2015 – (PMRC) TOMADA DE PREÇOS 020/2015 (PMRC)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADO:** EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. - **CNPJ/MF:** 81.159.857/0001-50

**OBJETO:** Aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais a serem fornecidas às pessoas em situação de rua e/ou famílias ou pessoas residentes no município de Ribeirão Claro que desejam retornar a sua cidade de origem ou cidade com referências familiares.

**VALOR:** R\$ 238,48 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 05 de Janeiro de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal